

- Câmara Municipal de Afonso Cláudio -  
Lei nº 414

Proposta Orçamentária para o próximo exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, em virtude do atribuição que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a presente Lei nº 414, resolve encaminhar a sua cópia ao Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio  
L. C. S. L. C.

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Afonso Cláudio, para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em CR\$ 200.000.000, (duzentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em CR\$ 200.000.000, (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, supramentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Procl. I) e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas correntes	CR\$ 200.000.000,
Receitas tributárias	CR\$ 150.000.000,
Receitas Patrimoniais	CR\$ 230.000,
Receitas Industriais	CR\$ 200.000,
Receitas do Projeção, Correntes	CR\$ 49.170.000,
Receitas diversas	CR\$ 400.000,
Total	CR\$ 200.000.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e al. 1º



Art 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suplemen-  
tos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I)  
e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, a de acordo com  
o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	CR\$ 200.000.000,
Receitas Tributárias	CR\$ 150.000.000,
Receitas Patrimoniais	CR\$ 230.000,
Receitas Industriais	CR\$ 20.000,
Receitas de Manutenção Correntes	CR\$ 49.170.000,
Receitas Diversas	CR\$ 400.000,
Total	CR\$ 200.000.000,

Art 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos,  
constantes dos Anexos III a VIII e respectivos sub-anexos, conforme dispo-  
sições abaixo:

Ginásio Municipal	CR\$ 626.000,
Prefeitura	CR\$ 199.374.000,

CR\$ ...

que sairá pela Câmara Municipal de acordo e em conformidade a  
presente Lei.

Resistiu-se, Publicou-se e cumpriu-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Afonso Celso, em 20 de  
dezembro de 1966.

20 de dezembro de 1966  
Prefeito Municipal

Selada e publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Celso  
em 20 de dezembro de 1966.

Luiz Ferreira da Silva  
Secretário



Gabinete do Prefeito, . . . . .	CR\$ 2.440.000,
Secretaria, . . . . .	CR\$ 10.760.800,
Serviços de Fazenda, . . . . .	CR\$ 51.018.400,
Serviços de Obras e Obras, . . . . .	CR\$ 49.988.200,
Serviços de Educação e Cultura, . . . . .	CR\$ 17.678.000,
Serviços Urbanos, . . . . .	CR\$ 66.968.600,
Total, . . . . .	CR\$ 200.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por autônomas do receita até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada;
- II - abrir crédito suplementar até 30% (trinta por cento) das dotações em verbas de custos de serviços (3.1.00.) e investimentos (4.1.00.).

Art. 5º - A execução da despesa obrigatória dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os mínimos previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Contadoria manterá todas as dotações, excetuando-se, discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º - Revogada a disposição em contrário, a presente Lei entrará em vigor, a 1º de janeiro de 1967.

Apuro Claudio, de dezembro de 1966

Adolfo Laro